

C.M.V.
Proc. Nº 10371/18
Fls. 01
Esp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 06/03/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Israél Scupenaro
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas previstas no art. 126, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de Decreto Legislativo que "Institui o 'Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano' na forma que especifica".

No seu dia a dia, os engenheiros usam e abusam de ideias, sempre aplicando métodos e técnicas economicamente viáveis, com auxílio da matemática e das ciências. Buscam aliar as melhores condições de segurança ao menor custo, sendo requisitados em todas as áreas, seja no campo, na cidade ou até no espaço sideral.

Projeto de Decreto Legislativo

nº 02 / 18



C.M.V.
Proc. Nº 1037/18
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Muitos produtos e serviços que revolucionaram nossas vidas saíram de suas mentes engenhosas, como automóveis, eletrodomésticos, foguetes, computadores e controle da poluição do ar, por exemplo.

A profissão foi regulamentada no Brasil, pela primeira vez, através do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sendo fiscalizada pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREA), subordinados ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA). Daí a escolha do dia 11 de dezembro como o dia do engenheiro.

Mais tarde, em 1966, o decreto foi revogado pela Lei no 5.194/66 de 24 de dezembro, que hoje representa a legislação vigente da regulamentação da profissão.

Esta Lei estabelece as condições e regras para o exercício da profissão, determinando direitos e deveres aos profissionais, além de impor condições no sentido de garantir proteção à sociedade, levando os profissionais a desempenharem suas funções com qualidade, responsabilidade e competência.

Por esta razão, encaminho a presente medida que visa homenagear o profissional da engenharia que se destacou durante o ano na prestação de serviços junto à comunidade valinhense, o que torna a proposta justa e apta a receber a devida apreciação desse Soberano Plenário, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e, sobretudo, do alcance de que se reveste, em função do merecido tributo a ser prestado a essa operosa e digna Classe Profissional por esta Colenda Casa de Leis, que exterioriza o pensamento coletivo da comunidade valinhense.

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis à medida como proposta, com a sua conseqüente aprovação.



C.M.V. Proc. Nº 1037/18
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos motivos declinados, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração.

Valinhos, 28 de fevereiro de 2018.

Luiz Mayr Neto

Vereador – PV

Nº do Processo: 1037/2018

Data: 02/03/2018

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2018

Autoria: MAYR

Assunto: Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 1037/18
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/17

Institui o “Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano” na forma que especifica.

Israel Scupenaro, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Decreto Legislativo nº _____/2018, aprovado em sessão realizada aos _____.

DECRETA:

Art. 1º. É instituído o “Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano”, a ser concedido, anualmente, ao profissional escolhido dentre os engenheiros que exercem a profissão em Valinhos, inscritos no respectivo órgão de classe, e que reconhecidamente se destacou dentre os seus pares para ser agraciado com essa láurea.

Parágrafo único. A escolha do profissional a ser homenageado será feita pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos.



C.M.V. Proc. Nº 10371/18
Fls. 05
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A homenagem será prestada em sessão pública na Câmara Municipal, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, mês em que se comemora em todo o Brasil o Dia do Engenheiro, quando será outorgado o competente diploma de mérito ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos

Publique-se.

Israel Scupenaro

Presidente

Luiz Mayr Neto

1º Secretário

Alécio Maestro Cau

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 085 /2018

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018 - Autoria do Vereador Luiz Mayr Neto -
"Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica."**

À DIRETORA JURÍDICA

Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "*Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica*".

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição de diploma de mérito profissional serve homenagear o profissional da engenharia que se destacou durante o ano na prestação de serviços junto à comunidade valinhense.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal no que couber (art. 30 inc. I e inc. II)

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto interno da Câmara. Analisando a questão sobre a sistemática brasileira do processo legislativo temos

[Handwritten signature]



C.M.V. _____
Proc. Nº 1037, 18
Fls. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que a definição do funcionamento interno e privativo das Câmaras por meio da espécie normativa definida na respectiva Lei Orgânica:

Art. 58. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Por se tratar de concessão de título a matéria encontra previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal art. 126, §2º, III:

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,

Por fim, no que tange à forma o atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das



C.M.V. 1037, 18
Proc. Nº 09
Fis. 09
Resp. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante ao exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 29 de março de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 1037, 18
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/18

Ementa do Projeto: Institui o Diploma de mérito Profissional ao Engenheiro do ano na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 10 DE ABRIL 2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

[Signature]
Israel S. Bonaro
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:



C.M.V. 1037, 18
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de DL nº 02/18.

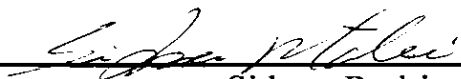

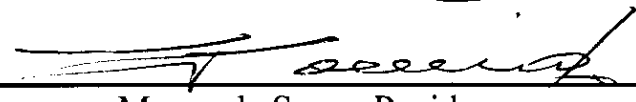

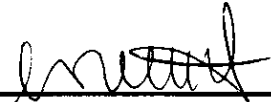
Ementa do Projeto: “Institui o Diploma de Médio Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

PRESIDENTE
Israel Scipenaro
Presidente

Valinhos, 17 de abril de 2018.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()
 Mauro de Souza Penido	(X)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Protocolo 1037
Fls. 18
Res. 112

PARA ORDEM DO DIA DE 15/05/18

PRESIDENTE

Israel Sopenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/05/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Sopenaro
Presidente

Decreto Legislativo nº 3/18

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo